



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 438
05 de maio de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. DECRETO.....	2
2. EDITAL.....	2
3. AVISO DE LICITAÇÃO.....	3
4. EDITAL.....	3

1. DECRETO

ATOS EXECUTIVOS

DECRETO Nº036/2026

NOVO ALEGRE (TO), 05 DE MAIO DE 2026.

“NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 37, II, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia-se o servidora LUCIANA DIAS DE JESUS para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Novo Alegre, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Fabio Willian Souza Bílio
- b) Adean Dias de Oliveira
- c) Aldemy Cesário de Torres – Mat. 005

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no Decreto Municipal nº 036/2024, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os

membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 4º. Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE (TO), aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2026.

IVANILDA MARIA QUEIROZ PEREIRA
Prefeita Municipal

2. EDITAL

EDITAIS

EDITAL Nº003/2026 RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, através da COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao CALENDÁRIO/CRONOGRAMA instituído e nele fixado, TORNA PÚBLICO, através deste EDITAL, a PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, após a análise curricular, a entrevista individual dos candidatos e o período para interposição de recursos, nos termos do edital inaugural, nos termos do Quadro Demonstrativo abaixo:

	CARGO PSICÓLOGO	
Nº de Inscrição	NOME DOS CANDIDATOS APROVADOS	PONTUAÇÃO
02	Haynna Pereira Nolasco	64
	RESERVA	
	Não houve candidato classificado	

CARGO ENTREVISTADOR/DIGITADOR		
Nº de Inscrição	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO
01	Reginaldo Conceição dos Santos	92
RESERVA		
04	Luana Bárbara do Prado C. Guimarães	56

Dessa forma, a fim de torná-lo público e promover sua ampla divulgação dos candidatos, em conformidade com o Edital de Seleção, para os cargos de psicólogo e entrevistador/digitador, sendo o presente afixado no Quadro de Avisos Manual da Prefeitura.

Dado e passado nesta Cidade de Novo Alegre, Estado do Tocantins, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis (05/05/2026).

Ana Clécia Dias da Cruz

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Regilene Matias do Nascimento Cavalcante

Membra da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Vanaia Cristina Costa Carvalho

Membra da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

3. AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÕES

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

O município de Novo Alegre – TO, por meio de sua Comissão de Contratação, torna público que fará realizar o Pregão Eletrônico 007/2026, Aquisição de lubrificantes para atender as demandas das Secretarias e Fundos do município de Novo Alegre - TO, com ampla concorrência, do tipo menor preço por item, conforme especificações constantes no edital e anexos; Início da disputa: dia 19/05/2026 às 08hs30min (oito horas e trinta minutos), horário de Brasília-DF. O certame ocorrerá através do site: www.licitanet.com.br, o edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura Municipal ou ainda no site <http://www.novoalegre.to.gov.br>, maiores informações estarão disponíveis pelo telefone (63) 3695-1133 ou ainda pelo e-mail: licitacaonovoalegre@gmail.com.
Novo Alegre – TO; 05 de maio de 2026.

Leisse Emily Ferreira de Sousa
Secretária de Administração

4. EDITAL

EDITAIS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS COM CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO

PROGRAMA TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO NOVO ALEGRE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; com a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura; com o Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR aprovado sob o nº 30882120250002-025416; e demais normas aplicáveis, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO NOVO ALEGRE, destinado à seleção de projetos culturais para formalização de Termo de Execução Cultural, com concessão de apoio financeiro no âmbito do Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – “Trilhas Culturais – Edição Novo Alegre”, destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB Ciclo II – Exercício 2026.

§ 1º O presente instrumento possui natureza jurídica de chamamento público destinado ao fomento cultural, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e da Lei nº 14.903/2024, observando-se o Decreto nº 11.740/2023, no que se refere à regulamentação da Política Nacional Aldir Blanc, e o Decreto nº 11.453/2023, no que se refere aos mecanismos e instrumentos de fomento cultural, não se caracterizando como contratação administrativa regida pela Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A formalização do apoio financeiro ocorrerá mediante celebração de Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico próprio do regime de fomento cultural.

§ 3º O presente Edital vincula-se ao Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre, aprovado sob o nº 30882120250002-025416, para o Ciclo II da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 2º O processamento deste Edital observará:

- I. os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência e transparência;
- II. as diretrizes da democratização do acesso, diversidade cultural, descentralização territorial e valorização dos agentes culturais locais;
- III. as normas da Lei nº 14.399/2022;
- IV. o Decreto nº 11.740/2023;
- V. o Decreto nº 11.453/2023;
- VI. a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);
- VII. as demais normas aplicáveis à execução de recursos públicos federais descentralizados.

Art. 3º Constituem objetivos do presente Edital:

- I. fomentar a produção, circulação, difusão, formação e valorização cultural no território do Município de Novo Alegre – TO;
- II. fortalecer as cadeias produtivas da cultura local;
- III. contribuir para o fortalecimento e o desenvolvimento da cultura no âmbito do território das Serras Gerais, valorizando suas expressões,

saberes, tradições e identidades regionais;

IV. promover inclusão social, diversidade étnico-racial, geracional e territorial;

V. ampliar o acesso da população às políticas públicas culturais;

VI. estimular a profissionalização e a sustentabilidade econômica dos agentes culturais.

Art. 4º A seleção de projetos será realizada por Comissão de Seleção designada por ato formal da Secretaria Municipal de Cultura, assegurados critérios objetivos de avaliação, publicidade dos resultados e direito ao contraditório e à ampla defesa no âmbito administrativo.

§ 1º A Comissão de Seleção atuará com independência técnica, observando os critérios expressamente estabelecidos neste Edital.

§ 2º É vedada a participação, na Comissão de Seleção, de pessoa que se enquadre em situação de conflito de interesses, impedimento ou suspeição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º A participação no presente Edital implica:

I. aceitação integral das normas e condições estabelecidas neste instrumento;

II. responsabilidade exclusiva do proponente quanto à veracidade das informações apresentadas;

III. compromisso com a correta execução do objeto aprovado e com a adequada prestação de contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A constatação de informações inverídicas, fraude documental ou descumprimento das normas deste Edital poderá ensejar desclassificação, rescisão do Termo de Execução Cultural e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA VINCULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º O presente Edital tem por objeto a seleção de até 10 (dez) projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com a finalidade de fomentar ações de criação, produção, formação, circulação, difusão, valorização e fortalecimento das manifestações artísticas e culturais no Município de Novo Alegre – TO.

Parágrafo único. As categorias, valores individuais, critérios de avaliação e ações afirmativas encontram-se detalhados nos anexos integrantes deste Edital.

Art. 7º O valor global destinado ao presente Edital é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II – Exercício 2026.

§ 1º Os recursos financeiros são provenientes da transferência da União ao Município de Novo Alegre, nos termos da Lei nº 14.399/2022 e regulamentação federal pertinente.

§ 2º O Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre foi regularmente aprovado sob o nº 30882120250002-025416, vinculando-se o presente Edital às metas e ações nele previstas.

§ 3º Os recursos encontram-se devidamente previstos no Plano de Aplicação de Recursos – PAR e na respectiva dotação orçamentária municipal destinada à execução da PNAB.

Art. 8º Serão selecionados até 10 (dez) projetos culturais, observada a disponibilidade orçamentária, a ordem de classificação final, as ações afirmativas previstas neste Edital e os limites de valores estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Caso haja disponibilidade orçamentária decorrente de rendimentos financeiros, saldos remanescentes ou suplementação autorizada, poderá haver ampliação do número de vagas, mediante ato formal da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º O eventual saldo de recursos não utilizado neste Edital poderá ser destinado a outras ações culturais previstas no Plano de Aplicação de Recursos – PAR, desde que respeitadas as diretrizes legais e a finalidade pública.

Art. 9º. O repasse dos recursos ocorrerá em parcela única, após:

I – A homologação do resultado final;

II – a comprovação da regularidade documental do proponente;

III – a assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º Os recursos possuem natureza jurídica de fomento cultural, não configurando pagamento por prestação de serviços à Administração Pública.

§ 2º Não incidirão sobre os valores repassados retenções relativas a Imposto de Renda, ISS ou tributos próprios de contratação administrativa, por se tratar de instrumento de fomento.

§ 3º A movimentação dos recursos deverá observar as regras estabelecidas neste Edital e na legislação da PNAB.

CAPÍTULO III

DOS PROPONENTES, DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. Poderão participar do presente Edital os agentes culturais domiciliados ou sediados no Município de Novo Alegre – TO há, no mínimo, 12 (doze) meses, contados até a data de encerramento das inscrições.

§ 1º Poderão inscrever projetos:

I – Pessoa Física maior de 18 (dezoito) anos;

II – Microempreendedor Individual – MEI;

III – Pessoa Jurídica com fins lucrativos de natureza cultural;

IV – Pessoa Jurídica sem fins lucrativos de natureza cultural;

V – Coletivo ou grupo cultural sem CNPJ, representado por pessoa física.

§ 2º Para fins deste Edital, considera-se:

I – Proponente: a pessoa física ou jurídica que apresenta projeto para fins de fomento;

II – Agente Cultural: toda pessoa ou grupo responsável pela criação, produção, difusão ou promoção de atividades culturais.

Art. 11. Na hipótese de grupo ou coletivo sem personalidade jurídica própria, deverá ser indicada uma pessoa física como representante legal para assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A representação deverá ser formalizada mediante declaração assinada pelos integrantes do coletivo, conforme modelo constante em anexo.

§ 2º O representante legal assumirá responsabilidade administrativa e financeira pela execução do projeto.

Art. 12. Cada proponente poderá inscrever 1 (uma) única proposta no presente Edital.

§ 1º Caso o proponente realize mais de uma inscrição, será considerada válida exclusivamente a última proposta finalizada e registrada no sistema oficial dentro do prazo estabelecido para inscrições.

§ 2º As inscrições anteriores eventualmente realizadas pelo mesmo proponente serão automaticamente desconsideradas para fins de análise e avaliação, não cabendo qualquer direito adquirido ou prioridade em razão da ordem de envio.

Art. 13. Não serão admitidas inscrições que apresentem reprodução integral ou substancial de projeto já inscrito por outro proponente.

§ 1º Constatada similaridade relevante entre propostas, a Comissão de Seleção notificará os proponentes envolvidos para manifestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

§ 2º Persistindo a constatação de identidade substancial não justificada, será desclassificada a proposta cuja autoria não puder ser comprovada ou cuja originalidade não esteja devidamente demonstrada, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 3º A constatação de plágio, apropriação indevida de autoria ou uso não autorizado de conteúdo de terceiros implicará desclassificação imediata da proposta, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

Art. 14. Ficam impedidos de participar do presente Edital os

proponentes que:

I. tenham participado da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II. sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público vinculado à Secretaria Municipal de Cultura que tenha atuado nas fases de elaboração, análise ou julgamento;

III. ocupem cargos de Prefeito, Secretário Municipal, Vereador, Juiz, Promotor, Conselheiro ou Auditor de Tribunal de Contas;

IV. estejam inadimplentes com prestação de contas de recursos culturais municipais;

V. estejam suspensos de contratar ou receber recursos públicos em qualquer esfera federativa;

VI. tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública;

VII. estejam em situação de irregularidade fiscal impeditiva para celebração de instrumento com o Poder Público.

Art. 15. No caso de pessoa jurídica, os impedimentos previstos no artigo anterior aplicam-se aos seus sócios, diretores ou administradores.

Art. 16. A participação em consultas públicas, audiências ou reuniões preparatórias não caracteriza impedimento para inscrição neste Edital.

Art. 17. A inscrição implica declaração tácita de inexistência de impedimentos legais e de plena concordância com as normas deste Edital.

Parágrafo único. A constatação posterior de impedimento ou informação falsa implicará desclassificação do projeto, rescisão do Termo de Execução Cultural e aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS PROCEDIMENTAIS

Art. 18. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

I – Publicação do Edital: 05/05/2026

II – Prazo para impugnação do Edital: 06/05/2026 a 08/05/2026

III – Período de inscrições: 09/05/2026 a 23/05/2026

IV – Período de avaliação de mérito cultural: 25/05/2026 a 27/05/2026

V – Publicação do resultado preliminar da avaliação de mérito cultural: 29/05/2026

VI – Prazo para recurso da avaliação de mérito cultural: 30/05/2026 a 01/06/2026

VII – Publicação do resultado da seleção: 03/06/2026

VIII – Prazo para entrega da documentação de habilitação: 04/06/2026 a 07/06/2026

IX – Publicação do resultado preliminar da habilitação: 09/06/2026

X – Prazo para recurso da habilitação: 10/06/2026 a 16/06/2026

XI – Publicação do resultado final da habilitação: 18/06/2026

XII – Convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural: 19/06/2026 a 23/06/2026

Art. 19. Todos os resultados das etapas previstas neste cronograma serão publicados no Diário Oficial do Município e nos meios oficiais de comunicação da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. O cronograma poderá ser alterado mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, assegurada ampla publicidade.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO CULTURAL

Art. 21. A avaliação de mérito cultural será realizada pela Comissão

de Seleção, com base em critérios objetivos de análise técnica, observando-se a pontuação máxima de 120 (cento e vinte) pontos.

§ 1º A pontuação de mérito cultural atribuída nos termos do art. 22 corresponderá ao máximo de 100 (cem) pontos.

§ 2º À pontuação de mérito cultural poderão ser acrescidas as pontuações adicionais previstas no art. 37 e no Anexo I deste Edital, desde que comprovado o preenchimento dos requisitos correspondentes.

§ 3º A pontuação final da proposta resultará da soma da pontuação de mérito cultural com as pontuações adicionais cabíveis, podendo atingir o limite máximo de 120 (cento e vinte) pontos.

Art. 22. A pontuação será atribuída conforme os seguintes critérios:

I – Coerência entre orçamento e ações a serem realizadas – até 25 (vinte e cinco) pontos.

Avalia a compatibilidade entre os valores apresentados e as atividades propostas, considerando adequação ao objeto, viabilidade financeira e compatibilidade com os valores praticados no mercado.

II – Relevância e trajetória artística e cultural do proponente – até 20 (vinte) pontos.

Serão analisadas as comprovações apresentadas por meio de currículo, portfólio, publicações, obras realizadas e demais registros que evidenciem atuação cultural consistente.

III – Capacidade de execução – até 15 (quinze) pontos.

Avalia a experiência ou conhecimento do proponente na realização ou apoio a projetos com temáticas ou formatos semelhantes, demonstrando viabilidade técnica da execução.

IV – Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas – até 20 (vinte) pontos.

Analisa a qualificação profissional da equipe técnica e artística, verificando a coerência entre as funções indicadas no projeto e os currículos apresentados.

V – Desdobramento – até 10 (dez) pontos.

Avalia o potencial do projeto para gerar impactos futuros para o Município e para o proponente, bem como a possibilidade de continuidade ou expansão das ações.

VI – Acessibilidade – até 10 (dez) pontos.

Analisa as medidas de acessibilidade previstas, especialmente aquelas destinadas a garantir a participação de pessoas com deficiência, observando adequação e viabilidade das estratégias propostas.

Art. 23. Cada membro da Comissão atribuirá pontuação individual aos projetos, sendo considerada a média aritmética simples das notas atribuídas.

Art. 24. Serão considerados classificados os projetos que obtiverem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

Art. 25. Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério “Coerência entre orçamento e ações”;

II – maior pontuação no critério “Relevância e trajetória artística e cultural do proponente”;

III – maior pontuação no critério “Capacidade de execução”;

IV – persistindo o empate, será considerada a maior pontuação no critério “Acessibilidade”.

Parágrafo único. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, será realizado sorteio público, com registro em ata.

Art. 26. A Comissão de Seleção deverá fundamentar suas decisões de forma objetiva, registrando as notas atribuídas e eventuais justificativas quando houver grande variação de pontuação entre avaliadores.

CAPÍTULO VI

DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 27. A etapa de habilitação consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal e administrativa do proponente classificado na etapa de mérito cultural.

§ 1º A habilitação terá caráter eliminatório e será realizada após a divulgação do resultado final da seleção.

§ 2º Somente serão convocados para a fase de habilitação os proponentes classificados dentro do número de vagas previstas neste Edital, observada a ordem de classificação.

§ 3º Na hipótese de suplementação orçamentária, ampliação do número de vagas ou disponibilidade superveniente de recursos, a Administração poderá convocar novos proponentes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação final da etapa de mérito cultural.

§ 4º A convocação decorrente de suplementação de recursos não gera direito adquirido à contemplação, ficando condicionada à existência de disponibilidade financeira, interesse público devidamente motivado e observância das normas da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 28. O proponente pessoa física deverá apresentar:

- I – Documento oficial de identificação com foto e CPF;
- II – Comprovante de residência no Município de Novo Alegre há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- III – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;
- IV – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – Dados bancários de conta em seu nome;
- VIII – Declaração Unificada constante em anexo.

Art. 29. O proponente pessoa jurídica, inclusive MEI, deverá apresentar:

- I – Comprovante de inscrição no CNPJ;
- II – Ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado;
- III – Documento de identificação do representante legal;
- IV – Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais;
- V – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- VI – Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- VII – Certificado de Regularidade do FGTS;
- VIII – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- IX – Dados bancários em nome da pessoa jurídica;
- X – Declaração Unificada constante em anexo.

Parágrafo único. No caso de MEI, será exigido apenas o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, dispensada a apresentação de contrato social.

Art. 30. O coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), para fins de habilitação, deverá apresentar, por meio de seu representante legal indicado na fase de inscrição:

- I. Declaração de representação assinada por todos os integrantes do coletivo, indicando a pessoa física responsável pela celebração do Termo de Execução Cultural;
- II. Documento oficial de identificação com foto e CPF do representante;
- III. Comprovante de residência do representante no Município de Novo Alegre há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais do representante;
- V. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual do representante;
- VI. Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal do representante;
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT do representante;

VIII. Dados bancários de conta de titularidade exclusiva do representante legal;

IX. Declaração Unificada constante em anexo.

§ 1º O representante legal responderá civil, administrativa e financeiramente pela execução do projeto e pela correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º A inexistência ou irregularidade da documentação implicará inabilitação do coletivo.

§ 3º É vedada a utilização de conta bancária de terceiros para recebimento dos recursos.

Art. 31. Não poderão ser habilitados:

I – Proponentes que possuam prestação de contas pendente referente ao Edital Trilhas Culturais do exercício anterior ou a qualquer outro edital cultural municipal;

II – Proponentes que tenham tido prestação de contas reprovada em editais anteriores da Secretaria Municipal de Cultura, enquanto perdurar a situação de inadimplência;

III – Proponentes declarados inadimplentes junto à Administração Pública Municipal;

IV – Proponentes suspensos ou impedidos de contratar ou receber recursos públicos em qualquer esfera federativa;

V – Proponentes declarados inidôneos pela Administração Pública.

§ 1º A verificação das pendências de prestação de contas será realizada nos registros administrativos da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º A constatação de inadimplência implicará inabilitação automática.

§ 3º A regularização posterior ao prazo de habilitação não reabilita o proponente neste certame.

Art. 32. As certidões deverão estar válidas na data da apresentação.

Art. 33. Será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso contra o resultado preliminar da habilitação.

Art. 34. A habilitação constitui condição indispensável para a celebração do Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. Na hipótese de inabilitação, será convocado o próximo projeto classificado, observada a ordem de pontuação e as regras de ações afirmativas previstas neste Edital.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES AFIRMATIVAS, DA RESERVA DE VAGAS E DOS CRITÉRIOS DIFERENCIADOS DE PONTUAÇÃO

Art. 35. Em observância aos princípios da equidade, diversidade cultural, inclusão social e descentralização do acesso às políticas públicas culturais, o presente Edital estabelece sistema de reserva de vagas e critérios diferenciados de pontuação, nos termos das disposições deste Capítulo.

Art. 36. Das 10 (dez) vagas previstas neste Edital, a distribuição observará o seguinte:

I – 3 (três) vagas reservadas para proponentes autodeclarados pessoas negras ou pardas;

II – 1 (uma) vaga reservada para proponente pessoa com deficiência – PCD;

III – 6 (seis) vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 1º Os proponentes que concorrerem às vagas reservadas participarão simultaneamente da ampla concorrência.

§ 2º A autodeclaração racial deverá ser apresentada no ato da inscrição.

§ 3º A condição de pessoa com deficiência deverá ser comprovada mediante documentação idônea.

§ 4º Caso não haja número suficiente de projetos classificados nas vagas reservadas, as vagas remanescentes serão destinadas à ampla concorrência.

Art. 37. Com o objetivo de promover a descentralização do acesso às políticas públicas culturais, valorizar a diversidade territorial do Município e ampliar a participação de agentes culturais historicamente menos alcançados pelos mecanismos públicos de fomento, serão concedidas pontuações adicionais aos proponentes que se enquadrarem nas hipóteses previstas neste artigo, em conformidade com as diretrizes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre, que prevê, para a atividade “Edital Trilhas Culturais”, a adoção de critérios diferenciados de pontuação como ação afirmativa.

§ 1º Será concedida pontuação adicional ao projeto cujo proponente comprove residência em área periférica ou em zona rural do Município de Novo Alegre, como medida de promoção da equidade territorial e de ampliação do alcance das políticas culturais no âmbito local, observadas as definições e exigências documentais previstas neste Edital.

§ 2º Será concedida pontuação adicional ao proponente pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos na data de encerramento das inscrições, aplicando-se a mesma regra ao representante legal de coletivo cultural sem CNPJ, como forma de valorização da trajetória cultural e do reconhecimento à contribuição social e simbólica dos agentes culturais idosos.

§ 3º As pontuações adicionais previstas neste artigo possuem natureza jurídica de critério diferenciado de pontuação, não se confundindo com o sistema de reserva de vagas previsto no art. 36, e serão aplicadas na fase de classificação das propostas, nos termos deste Edital.

§ 4º As pontuações adicionais previstas neste artigo poderão ser cumuladas entre si, desde que o proponente comprove, de forma idônea, o preenchimento dos requisitos correspondentes, vedada a concessão em duplicidade com base no mesmo fundamento fático.

§ 5º A comprovação das condições previstas neste artigo será realizada mediante apresentação da documentação exigida no ato da inscrição, admitindo-se, para fins de residência em área periférica ou zona rural, comprovante nominal atualizado ou, na impossibilidade de sua apresentação, declaração de residência firmada pelo próprio proponente, nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, sem prejuízo da realização de diligência pela Administração Pública para verificação da veracidade das informações prestadas.

§ 6º A constatação de falsidade documental, informação inverídica ou uso indevido das condições previstas neste artigo implicará desclassificação da proposta ou, se já houver celebração do Termo de Execução Cultural, sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 38. A classificação final das propostas observará, sucessivamente:

- I – a atribuição da pontuação de mérito cultural;
- II – a aplicação das pontuações adicionais previstas no art. 37;
- III – a formação da classificação final por ordem decrescente de pontuação;
- IV – a aplicação das reservas de vagas previstas no art. 36;
- V – a aplicação dos critérios de desempate previstos neste Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento integral das vagas reservadas previstas no art. 36, as vagas remanescentes serão revertidas à ampla concorrência, observada a ordem de classificação final das propostas.

Art. 39. A utilização indevida de autodeclaração ou informação falsa implicará:

- I – Desclassificação do projeto;
- II – Rescisão do Termo de Execução Cultural, se já firmado;
- III – Aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

Art. 40. Os projetos contemplados deverão assegurar a adoção de medidas de acessibilidade que garantam a participação de pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§ 1º As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com a natureza da atividade cultural proposta.

§ 2º A previsão de acessibilidade deverá constar expressamente no projeto e no orçamento apresentado.

Art. 41. São consideradas medidas de acessibilidade, entre outras:

- I – Recursos de acessibilidade comunicacional, tais como intérprete de Libras, legendagem, audiodescrição ou materiais em formatos acessíveis;
- II – Adequações físicas que garantam mobilidade e acesso a espaços culturais;
- III – Estratégias de inclusão digital ou disponibilização de conteúdos em plataformas acessíveis;
- IV – Reserva de assentos e espaços acessíveis em eventos presenciais.

Parágrafo único. A escolha das medidas deverá observar a viabilidade técnica e a proporcionalidade em relação ao valor do projeto.

Art. 42. O descumprimento injustificado das medidas de acessibilidade previstas no projeto poderá ensejar:

- I – Glosa de despesas na prestação de contas;
- II – Aplicação de sanções administrativas;
- III – Rescisão do Termo de Execução Cultural, nos casos de descumprimento grave.

Art. 43. A comprovação da adoção das medidas de acessibilidade deverá constar no relatório de execução e na prestação de contas final.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 44. Os projetos contemplados deverão ser executados em conformidade com o objeto aprovado, o plano de trabalho apresentado e as disposições deste Edital e do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 2º O proponente será responsável pela integral realização das atividades previstas, respondendo pela adequada aplicação dos recursos públicos.

Art. 45. O prazo de execução dos projetos contemplados será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Execução Cultural.

§ 1º A execução do projeto deverá observar rigorosamente o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 2º O prazo de execução poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do proponente, devidamente fundamentada e protocolada antes do término da vigência do Termo de Execução Cultural, ficando a concessão condicionada à análise técnica e à autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 3º A prorrogação também poderá ser determinada de ofício pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, mediante decisão motivada, quando constatada necessidade técnica, administrativa ou ocorrência de fato superveniente que justifique a medida.

§ 4º A prorrogação do prazo não implicará complementação financeira, reajuste de valores ou aporte adicional de recursos públicos.

§ 5º O descumprimento do prazo sem prévia autorização formal poderá ensejar aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

Art. 46. Os recursos financeiros deverão ser aplicados exclusivamente nas despesas previstas no orçamento aprovado.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela estabelecida no projeto.

§ 2º Qualquer readequação orçamentária deverá ser previamente solicitada e autorizada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 47. Constituem obrigações do proponente durante a execução:

- I. Executar fielmente o projeto aprovado;
- II. Cumprir as medidas de acessibilidade previstas;
- III. Aplicar corretamente as logomarcas institucionais do Município e da Política Nacional Aldir Blanc em todo material de divulgação;
- IV. Garantir que as atividades previstas sejam realizadas no território do Município de Novo Alegre, salvo justificativa técnica aprovada;
- V. Manter sob sua guarda toda documentação comprobatória da execução;
- VI. Permitir acompanhamento, monitoramento e fiscalização por parte da Administração Pública.

Art. 48. Toda peça de divulgação deverá conter as marcas oficiais do Município de Novo Alegre e da Política Nacional Aldir Blanc, conforme manual de aplicação a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de publicidade institucional poderá ensejar advertência ou aplicação de sanções administrativas.

Art. 49. O Município poderá realizar visitas técnicas, solicitar relatórios parciais ou registros fotográficos e audiovisuais para fins de acompanhamento e monitoramento.

Art. 50. O proponente é exclusivamente responsável por:

- I – Obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução;
- II – Pagamento de direitos autorais, quando aplicável;
- III – Contratação de serviços e profissionais necessários;
- IV – Eventuais danos causados a terceiros durante a realização das atividades.

Parágrafo único. O Município não responderá solidariamente por obrigações assumidas pelo proponente.

Art. 51. A paralisação injustificada do projeto ou o desvio de finalidade poderá ensejar:

- I – Suspensão da execução;
- II – Rescisão do Termo de Execução Cultural;
- III – Obrigação de devolução dos recursos;
- IV – Aplicação das sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 52. A prestação de contas dos projetos contemplados será realizada por meio de modelo simplificado, com foco na comprovação da execução do objeto cultural.

§ 1º A análise priorizará a verificação do cumprimento das metas e atividades previstas no plano de trabalho aprovado.

§ 2º A prestação de contas terá natureza predominantemente qualitativa.

Art. 53. A prestação de contas será realizada por meio de Relatório Final de Execução, em modelo simplificado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º O Relatório Final de Execução deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Termo de Execução Cultural.

§ 2º O formulário padronizado conterá campos destinados à descrição das atividades realizadas e à demonstração do cumprimento do objeto e das metas propostas.

§ 3º O proponente deverá anexar ao relatório:

- I – Registros fotográficos, audiovisuais ou outros materiais comprobatórios da execução;
- II – Comprovação da aplicação das logomarcas institucionais, conforme manual de identidade visual;
- III – Comprovação das medidas de acessibilidade implementadas;
- IV – Declaração formal de que os recursos foram aplicados em conformidade com o projeto aprovado e o plano de trabalho pactuado.

§ 4º A simplificação do modelo refere-se à forma de organização e apresentação das informações, não afastando a responsabilidade do proponente pela correta execução do projeto e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

§ 5º O não envio do relatório no prazo estabelecido poderá ensejar diligência, suspensão da análise, instauração de procedimento de tomada de contas ou aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

§ 6º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prestará orientação técnica para o correto preenchimento do relatório e envio da documentação.

Art. 54. A Secretaria Municipal de Cultura realizará análise técnica do Relatório Simplificado, podendo:

- I – Aprovar a prestação de contas;
- II – Solicitar complementação de informações;
- III – Determinar diligências;
- IV – Reprovar a prestação de contas, quando constatado descumprimento do objeto.

§ 1º O proponente será notificado para apresentar esclarecimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quando necessário.

§ 2º A não apresentação de esclarecimentos poderá resultar na reprovação das contas.

Art. 55. A reprovação da prestação de contas poderá ensejar:

- I – Obrigação de devolução total ou parcial dos recursos;
- II – Impedimento de participação em futuros editais municipais até a regularização;
- III – Demais sanções administrativas cabíveis.

Art. 56. O Município poderá realizar acompanhamento posterior, inclusive mediante visitas técnicas ou auditorias, pelo prazo legal aplicável.

Art. 57. A aprovação da prestação de contas encerra as obrigações relativas ao objeto pactuado, ressalvadas hipóteses de comprovação posterior de irregularidade.

CAPÍTULO XI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 58. O descumprimento das disposições deste Edital, do Termo de Execução Cultural ou da legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções administrativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão temporária da execução do projeto;
- III – Rescisão do Termo de Execução Cultural;
- IV – Obrigação de devolução total ou parcial dos recursos recebidos;
- V – Impedimento de participar de editais culturais promovidos pelo Município pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Art. 59. As sanções serão aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração, considerando:

- I – A extensão do dano causado;

II – A existência de dolo ou culpa;

III – A reincidência;

IV – A boa-fé do proponente.

Art. 60. Constituem infrações, entre outras:

I – Utilização dos recursos para finalidade diversa da aprovada;

II – Não execução total ou parcial do objeto sem justificativa;

III – Omissão de informações relevantes;

IV – Prestação de informação falsa ou documentação inidônea;

V – Descumprimento injustificado das medidas de acessibilidade;

VI – Descumprimento das regras de publicidade institucional;

VII – Não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido.

Art. 61. Na hipótese de devolução de recursos, o valor a ser restituído será atualizado monetariamente, conforme índices oficiais aplicáveis.

Parágrafo único. A devolução poderá ser parcelada mediante requerimento fundamentado, a critério da Administração.

Art. 62. A aplicação de sanção administrativa não impede a adoção de outras medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 63. Fica assegurado aos interessados o direito de impugnação e interposição de recurso administrativo contra os atos praticados no âmbito deste Edital, observados os prazos e procedimentos nele estabelecidos.

Art. 64. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

§ 1º A impugnação deverá ser apresentada por escrito, de forma fundamentada, exclusivamente por meio do endereço eletrônico: trilhasculturais@novoalegretempnab.art.br

§ 2º Será considerada como data de protocolo a data e horário de envio do e-mail.

§ 3º A decisão sobre a impugnação será publicada oficialmente.

Art. 65. Caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato correspondente, contra:

I – Resultado preliminar da avaliação de mérito cultural;

II – Resultado preliminar da habilitação;

III – Decisão de reprovação da prestação de contas;

IV – Aplicação de sanção administrativa.

Art. 66. O recurso deverá:

I – Ser apresentado por escrito;

II – Conter fundamentação clara e objetiva;

III – Indicar expressamente os pontos de inconformidade;

IV – Ser enviado exclusivamente para o endereço eletrônico: trilhasculturais@novoalegretempnab.art.br

§ 1º Não serão conhecidos recursos protocolados por outro meio.

§ 2º Será considerada como data de protocolo a data e horário de envio do e-mail.

§ 3º Não serão conhecidos recursos genéricos, intempestivos ou desacompanhados de fundamentação mínima.

Art. 67. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção ou pela autoridade competente designada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A decisão será motivada e publicada oficialmente

§ 2º A decisão final encerra a instância administrativa no âmbito deste Edital.

Art. 68. A interposição de recurso terá efeito suspensivo apenas em relação ao ato recorrido.

Art. 69. Não caberá pedido de reconsideração após a publicação do resultado final.

CAPÍTULO XIII

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 70. Todos os atos referentes ao presente Edital serão publicados oficialmente no Diário Oficial do Município e, quando aplicável, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura.

Art. 71. Serão divulgados publicamente:

I – O Edital e seus anexos;

II – O resultado preliminar e final da avaliação de mérito;

III – O resultado preliminar e final da habilitação;

IV – A relação dos projetos contemplados;

V – Eventuais decisões de recursos administrativos.

Art. 72. As informações relativas aos projetos contemplados poderão integrar relatórios públicos de execução da Política Nacional Aldir Blanc, em observância aos princípios da publicidade e transparência da gestão pública.

Art. 73. Os dados pessoais coletados no âmbito deste Edital serão tratados exclusivamente para fins de operacionalização da política cultural, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74. A participação neste Edital implica aceitação integral e irrevogável de suas normas e condições.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Novo Alegre, observada a legislação aplicável à Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 76. A Administração Pública poderá revogar o presente Edital por razões de interesse público devidamente fundamentadas ou anulá-lo, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, sem que caiba direito à indenização.

Art. 77. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 78. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

I – Anexo I – Categorias e Valores;

II – Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;

III – Anexo III – Declaração Unificada;

IV – Anexo IV – Formulário de Inscrição;

V – Anexo V – Declaração de Representação de Coletivo;

VI – Anexo VI – Modelo de Termo de Execução Cultural.

Parágrafo único. Os anexos mencionados neste artigo estarão disponíveis para consulta e download no portal oficial da Política Nacional Aldir Blanc no Município de Novo Alegre, no endereço eletrônico: www.novoalegretempnab.art.br

Novo Alegre – TO, 30 de abril de 2026.

Luelly Silva Dias

Secretária Municipal de Cultura

Município de Novo Alegre

ANEXO I

**CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS
PROGRAMA TRILHAS CULTURAIS – EDIÇÃO NOVO ALEGRE
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC – PNAB CICLO II**

1. DO OBJETO ESPECÍFICO DO ANEXO

O presente Anexo estabelece a distribuição quantitativa das vagas, os valores individualizados por projeto e a delimitação dos segmentos culturais elegíveis no âmbito do Edital nº 001/2026 – Trilhas Culturais – Edição Novo Alegre, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre e com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E DOS VALORES

Serão selecionados até 10 (dez) projetos culturais, observada a ordem de classificação final, as ações afirmativas previstas no Edital e a disponibilidade orçamentária.

O valor global destinado ao presente chamamento público é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), oriundo de recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo II, devidamente previsto no Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre.

Cada projeto cultural poderá solicitar apoio financeiro no valor mínimo de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A seleção de até 10 (dez) projetos ficará condicionada à compatibilidade entre os valores solicitados pelos proponentes e o limite global disponível para o Edital. Caso a soma dos valores dos projetos classificados ultrapasse o valor global previsto, serão contemplados os projetos conforme a ordem de classificação final, até o esgotamento dos recursos disponíveis.

A eventual existência de saldo remanescente poderá ser utilizada para convocação de projeto suplente, desde que o valor solicitado seja compatível com o saldo disponível, observada a ordem de classificação final, as ações afirmativas previstas no Edital e o interesse público.

3. DOS SEGMENTOS CULTURAIS ELEGÍVEIS

Poderão ser apresentados projetos por agentes culturais que atuem nos segmentos culturais constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre, quais sejam: Arquivos; Artes Visuais; Artesanato; Audiovisual; Circo; Capoeira; Cultura de Matriz Africana; Design; Dança; Cultura dos Povos Originários; Culturas Populares e Tradicionais; Festas e Celebrações; Jogos eletrônicos; Hip Hop; Literatura; Mediação e formação de leitores; Música Erudita/de Concerto; Música Eletrônica; Museu; Moda; Patrimônio Cultural Imaterial; Patrimônio Cultural Material; Música Vocal/Coral; Música Popular; Teatro; Performance; Outros (campo aberto); samba; pagode; mpb; bossa nova; sertanejo; forró; piseiro; arrocha; axé; funk; pop nacional; rock brasileiro; rap nacional; hip hop; reggae; música gospel; música sacro-religiosa; música eletrônica; baião; xote; xaxado; maracatu; frevo; ciranda; carimbó; boi-bumbá; toada; lambada; choro; modinha; moda de viola; catira; rasqueado; samba; folk brasileiro; música instrumental; jazz brasileiro; cantigas; música infantil; podcast; arte urbana; arte sustentável; arte lgbtqi+; movimento hip hop; produção musical; radiodifusão; audiossérie; contação de histórias; cultura junina; economia criativa; gestão cultural; cultura digital; jogos digitais; serviços educativos; bibliotecas; estudos; pesquisas; mostras culturais; gastronomia; artes integradas

§ 1º A indicação do segmento cultural no ato da inscrição possui finalidade classificatória, organizacional e de enquadramento da

proposta, não implicando reserva de vagas por linguagem artística.

§ 2º Será admitida a inscrição de propostas intersetoriais, híbridas ou integradas, desde que o proponente indique de forma clara o segmento cultural predominante da proposta.

§ 3º A Comissão de Seleção poderá, quando necessário, reenquadrar tecnicamente o segmento cultural informado pelo proponente, desde que mantida a integridade da proposta e assegurada a coerência com seu objeto, sua linguagem predominante e suas finalidades.

4. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA COMPATIBILIDADE DO PROJETO

O proponente deverá apresentar plano de trabalho compatível com o valor fixado neste Anexo, demonstrando coerência entre objeto, metas, cronograma físico-financeiro e orçamento detalhado.

A Comissão de Seleção poderá desclassificar propostas que apresentem evidente incompatibilidade técnica ou financeira em relação ao valor disponibilizado, quando constatada inviabilidade de execução ou superdimensionamento injustificado.

5. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A aplicação das reservas de vagas, bonificações e demais ações afirmativas observará integralmente o disposto no Capítulo VII do Edital, não havendo distinção de valores por segmento cultural.

6. BONIFICAÇÕES

Nos termos do art. 37 do Edital, serão aplicadas pontuações adicionais às propostas que atenderem aos critérios diferenciados de pontuação previstos neste chamamento, observadas as seguintes hipóteses:

I – proponente residente em área periférica ou zona rural do Município de Novo Alegre: 10 (dez) pontos adicionais;

II – proponente pessoa física com 60 (sessenta) anos ou mais, ou representante legal de coletivo cultural sem CNPJ com 60 (sessenta) anos ou mais: 10 (dez) pontos adicionais.

§ 1º As pontuações adicionais previstas neste item serão aplicadas na etapa de classificação das propostas, após a atribuição da pontuação de mérito cultural e antes da formação da classificação final, nos termos do art. 38 do Edital.

§ 2º As pontuações adicionais previstas neste item poderão ser cumuladas entre si, desde que o proponente comprove, de forma idônea, o preenchimento dos requisitos correspondentes, podendo a pontuação final da proposta atingir o limite máximo de 120 (cento e vinte) pontos, nos termos do Edital.

§ 3º A pontuação adicional por residência em área periférica ou zona rural será comprovada mediante apresentação de comprovante nominal atualizado ou, na impossibilidade de sua apresentação, por declaração de residência firmada pelo próprio proponente, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo de diligência pela Administração Pública.

§ 4º A pontuação adicional por idade será comprovada mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto.

§ 5º A apresentação de informação falsa, documento inidôneo ou declaração incompatível com a condição alegada implicará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

7. Tipos de Atividades que poderão ser promovidas

Os projetos inscritos poderão contemplar uma ou mais atividades culturais, desde que compatíveis com o respectivo segmento cultural e com a proposta apresentada pelo proponente. Poderão ser apoiadas, entre outras, atividades de criação, produção, montagem, manutenção, pesquisa, documentação, formação, qualificação, oficinas, cursos, vivências, rodas de conversa, seminários, palestras, apresentações públicas, exposições, mostras, feiras, festivais, ações de mediação cultural, circulação, difusão, publicação, registro, salvaguarda, promoção de acesso, fruição cultural, distribuição e comercialização de bens e serviços culturais, observada a natureza de cada projeto.

Essas etapas poderão ser executadas de forma isolada ou integrada, conforme a natureza da proposta, desde que haja coerência entre o objeto do projeto, o segmento cultural indicado e os resultados pretendidos.

8. Das Pautas Específicas Prioritárias

Nos termos do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre, o Edital Trilhas Culturais está vinculado a pautas específicas que orientam o direcionamento temático das propostas e reforçam o compromisso da política cultural com a diversidade, a inclusão, a participação social, a valorização das identidades locais e o desenvolvimento cultural do município.

Nesse contexto, poderão ser contempladas propostas que contribuam, de forma principal ou transversal, para o fortalecimento das seguintes pautas: Cultura, Memória e Direitos Humanos; Culturas Periféricas; Culturas Urbanas; Cultura do Sertão; Cultura e Acessibilidade; Cultura e Economia Criativa; Cultura e Educação; Cultura e Gênero; Cultura e Pessoas Idosas; Cultura e Infância; Cultura e Juventude; Cultura e Negritude; Cultura e Turismo

A aderência a essas pautas deverá ser demonstrada pelo proponente na descrição do projeto, especialmente na justificativa, nos objetivos, nas atividades propostas, no público-alvo e nos resultados esperados, de modo a evidenciar a compatibilidade entre o objeto apresentado e as diretrizes registradas no PAR do Município.

A indicação de uma ou mais pautas específicas não substitui o correto enquadramento do projeto no respectivo segmento cultural, tampouco afasta a necessidade de compatibilidade com as etapas do fazer cultural previstas para o Edital Trilhas Culturais.

9. Critério de Seleção e Redistribuição de Vagas

A seleção das propostas será realizada com base na avaliação de mérito cultural, na aplicação das pontuações adicionais cabíveis e na classificação final das propostas, observadas as regras de reserva de vagas e demais disposições previstas no Edital.

Na hipótese de ausência de propostas aptas à seleção em determinada faixa de valor, categoria ou situação específica prevista neste Anexo, os recursos e vagas correspondentes poderão ser redistribuídos entre as demais propostas classificadas, observada a ordem decrescente de pontuação final, a compatibilidade orçamentária, a adequação ao objeto do Edital e o interesse público na plena execução dos recursos.

10. Dos Documentos Obrigatórios para Inscrição

No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar a documentação obrigatória prevista no edital e em seus anexos, observadas as exigências gerais aplicáveis a todas as propostas e as exigências complementares relacionadas à natureza específica do projeto, à atividade cultural proposta e às etapas do fazer cultural

envolvidas, em consonância com os segmentos culturais e diretrizes constantes do Plano de Aplicação de Recursos – PAR do Município de Novo Alegre.

Constituem documentos obrigatórios de apresentação geral no ato da inscrição:

- formulário de inscrição devidamente preenchido, nos termos do edital;
- portfólio simples do proponente, apto a demonstrar sua trajetória, atuação cultural ou experiência relacionada ao objeto proposto;
- currículo resumido da equipe técnica envolvida, quando houver;
- demais declarações e formulários exigidos no edital para fins de enquadramento da proposta, ações afirmativas, pontuação diferenciada ou atendimento às condições específicas da seleção.

§ 1º Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, bancária e administrativa do proponente contemplado serão exigidos apenas na fase de habilitação, nos termos do Capítulo VI deste Edital.

§ 2º Quando a proposta envolver o uso de imagem de pessoas identificáveis, deverá ser apresentada declaração de direitos de imagem assinada pelos respectivos titulares, autorizando a utilização para os fins do projeto. Para projetos já concluídos ou em fase avançada de execução, essa documentação deverá ser apresentada no ato da inscrição. Para projetos ainda em desenvolvimento, a obtenção poderá ocorrer durante a execução, devendo o documento constar obrigatoriamente na prestação de contas.

§ 3º Nos projetos que envolvam ações de formação, qualificação, capacitação, oficinas, cursos, vivências, palestras ou atividades pedagógicas, o proponente deverá apresentar, ainda no ato da inscrição:

- plano de formação, contendo descrição resumida do conteúdo programático, objetivos pedagógicos, metodologia, carga horária, estrutura básica das atividades e identificação do público a ser atendido;
- currículo resumido ou comprovativo de experiência dos instrutores, facilitadores, oficineiros ou demais responsáveis pela condução formativa;
- relação resumida dos materiais e recursos principais a serem utilizados, acompanhada, quando cabível, de justificativa simplificada de sua pertinência.

§ 4º Nos projetos que envolvam eventos, mostras, feiras, festivais, exposições, apresentações públicas, circulação ou ações abertas ao público, o proponente deverá apresentar, no ato da inscrição:

- plano de evento ou plano de ação, contendo descrição geral da atividade, objetivos, período de realização, local ou locais previstos, público-alvo, programação resumida e demais informações essenciais à compreensão da proposta.

§ 5º As permissões, licenças ou autorizações específicas eventualmente necessárias à execução da atividade poderão ser exigidas na fase de prestação de contas, quando sua emissão depender da aprovação do projeto, da confirmação de data, da definição do espaço ou de providências posteriores à seleção.

§ 6º Nos projetos que envolvam criação intelectual, desenvolvimento de obra, publicação, roteiro, composição, gravação, contação de histórias, montagem cênica, registro ou utilização de obras protegidas por direitos autorais, o proponente deverá observar as seguintes exigências:

- quando se tratar de obra de autoria própria já existente, deverá ser apresentado, no ato da inscrição, o registro dos direitos autorais

ou o protocolo de solicitação de registro perante o órgão competente, quando cabível;

b) quando se tratar de obra própria ainda em desenvolvimento, o registro poderá ser exigido apenas na fase de prestação de contas, desde que o edital assim admita em razão da natureza do objeto;

c) quando houver utilização de obra de terceiros, deverá ser apresentada autorização de uso assinada pelo titular dos direitos, ou documento equivalente juridicamente válido;

d) quando se tratar de obra em domínio público, deverá ser apresentada justificativa acompanhada da documentação ou fundamentação pertinente que comprove essa condição.

§ 7º Nos projetos de desenvolvimento de roteiro, o proponente deverá apresentar argumento resumido da proposta e, quando cabível, o registro dos direitos autorais ou o protocolo de solicitação de registro. A ausência do registro definitivo no ato da inscrição não impedirá a participação, quando admitido pelo edital, mas sua apresentação poderá ser exigida na prestação de contas, inclusive em relação ao produto final desenvolvido.

§ 8º A documentação apresentada deverá guardar coerência com o segmento cultural informado, com a atividade proposta, com as etapas do fazer cultural indicadas no projeto e com as pautas específicas prioritárias eventualmente acionadas pelo proponente, observando-se, para fins de enquadramento, as etapas de criação, produção, difusão e circulação, acesso, mediação e fruição, formação, pesquisa e reflexão, comercialização e distribuição, e proteção e salvaguarda do patrimônio, conforme previsto no PAR do Município.

§ 9º A ausência de documentos obrigatórios de inscrição, a apresentação incompleta de informações essenciais ou a incompatibilidade entre a documentação apresentada e o objeto proposto poderá acarretar desclassificação da proposta ou necessidade de saneamento, conforme regramento específico do edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

A inscrição implica concordância com os limites mínimo e máximo de apoio financeiro estabelecidos neste Anexo, sendo vedada a solicitação de complementação financeira, reajuste ou ampliação do valor aprovado após a homologação do resultado final.

O valor individual estabelecido neste Anexo foi definido com base na experiência administrativa do exercício anterior, na capacidade orçamentária municipal e na necessidade de garantir equilíbrio distributivo dos recursos públicos destinados ao fomento cultural.

Novo Alegre – TO, 30 de abril de 2026.

Luelly Silva Dias

Secretária Municipal de Cultura
Município de Novo Alegre

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2026 – TOADA DOS CONTERRÂNEOS

SELEÇÃO DE ATORES E ATRIZES – MUNICÍPIO DE NOVO
ALEGRE/TO

PROJETO PRONAC Nº 242748 – EDITAL ROUANET NORTE
CASA DE CULTURA ARTE DA SERRA E SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA DE NOVO ALEGRE/TO

A ASSOCIAÇÃO DE ARTE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

TURÍSTICO SUSTENTÁVEL – CASA DE CULTURA ARTE DA SERRA, associação cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.589.654/0002-60, reconhecida como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, na qualidade de proponente do projeto cultural “Toada dos Conterrâneos”, PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, em parceria institucional com a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE – TO, representada pela Secretária Municipal de Cultura, Sra. Luelly Silva Dias, torna público o presente Edital de Seleção nº 001/2026 – Toada dos Conterrâneos – Seleção de Atores e Atrizes – Município de Novo Alegre/TO, destinado à seleção de 4 (quatro) atores e atrizes para composição do elenco do espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos”, cuja circulação está prevista para o segundo semestre de 2026, mediante as condições estabelecidas neste instrumento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Edital disciplina o processo de seleção de atores e atrizes para composição do elenco do espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos”, projeto cultural PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC.

Art. 2º A seleção será realizada pela Associação de Arte, Cultura e Desenvolvimento Turístico Sustentável – Casa de Cultura Arte da Serra, associação cultural sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 41.589.654/0002-60, reconhecida como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, em parceria institucional com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Novo Alegre – TO.

§ 1º A parceria institucional com a Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre compreende a cessão de espaço, a mobilização local, o apoio à divulgação e o apoio logístico necessário à realização das etapas de inscrição, audição e seleção.

§ 2º A parceria prevista neste artigo não implica transferência de titularidade, gestão financeira ou responsabilidade executiva do projeto, permanecendo a Casa de Cultura Arte da Serra como proponente responsável pela execução administrativa, artística e financeira do projeto cultural aprovado.

Art. 3º O presente Edital observará os princípios da publicidade, transparência, impessoalidade, isonomia, valorização dos artistas locais, adequação artística às personagens e compatibilidade com as necessidades técnicas e cênicas do espetáculo.

Art. 4º A seleção será realizada no Município de Novo Alegre – TO, por meio de inscrição online e audição presencial, conforme cronograma, critérios e condições estabelecidos neste instrumento.

Art. 5º A participação neste Edital implica plena aceitação das regras e condições nele previstas, bem como o compromisso do candidato ou candidata com as etapas de seleção, ensaios, preparação artística e demais atividades vinculadas ao espetáculo, caso seja selecionado.

CAPÍTULO II

DO OBJETO, DAS VAGAS E DOS PERSONAGENS

Art. 6º O presente Edital tem por objeto a seleção de 4 (quatro) atores e atrizes para composição do elenco do espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos”, projeto cultural PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, com circulação prevista para o segundo semestre de 2026.

Art. 7º Serão disponibilizadas 4 (quatro) vagas, correspondentes aos seguintes personagens:

I – Pajé: 1 (uma) vaga destinada a mulher, para interpretação de personagem ligada à ancestralidade indígena, à espiritualidade, à cura, à sabedoria coletiva e à proteção simbólica da comunidade. No

contexto do espetáculo, a Pajé representa a guardiã dos saberes tradicionais, da memória da terra e da relação sagrada entre povo, natureza e território;

II – Griô: 1 (uma) vaga destinada a homem negro, para interpretação de personagem inspirado na tradição dos griôs africanos, reconhecidos historicamente como mestres da oralidade, guardiões da memória, narradores, conselheiros e transmissores de histórias, cantos, valores e conhecimentos ancestrais. No espetáculo, o Griô representa a preservação da memória, a força da palavra e a resistência cultural;

III – Jesuíta Missionário: 1 (uma) vaga destinada a homem, para interpretação de personagem inspirado nos missionários religiosos que atuaram no processo histórico de contato entre diferentes povos, culturas e territórios. No contexto da obra, o Jesuíta Missionário representa a figura do mediador espiritual, do observador das transformações sociais e do personagem que transita entre mundos culturais distintos;

IV – Mercenário Europeu: 1 (uma) vaga destinada a homem, para interpretação de personagem inspirado na figura do explorador estrangeiro movido por interesses econômicos, disputa territorial e busca por riquezas. No espetáculo, o Mercenário Europeu representa a violência da exploração colonial, a ambição material e os conflitos provocados pela invasão dos territórios tradicionais.

Art. 8º A indicação de gênero, perfil racial ou características específicas dos personagens decorre da natureza dramática da obra, da coerência narrativa do espetáculo e da necessidade de representação simbólica das personagens, não constituindo discriminação indevida, mas requisito artístico vinculado à construção cênica e dramática do projeto.

Art. 9º Os atores e atrizes selecionados participarão das atividades artísticas necessárias à montagem do espetáculo, incluindo ensaios, preparação cênica, alinhamentos com a direção, registros do projeto, apresentações públicas e demais atividades vinculadas à execução artística do espetáculo.

Art. 10. A seleção não gera vínculo empregatício entre os selecionados, a Casa de Cultura Arte da Serra, a Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre ou quaisquer instituições parceiras, tratando-se de contratação artística vinculada à execução do projeto cultural incentivado.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 11. Poderão participar do presente Edital pessoas residentes ou atuantes nos municípios de Novo Alegre, Combinado e Lavandeira, no Estado do Tocantins, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

Art. 12. A idade mínima para participação no processo seletivo é de 16 (dezesseis) anos completos na data da inscrição.

§ 1º Candidatos menores de 18 (dezoito) anos somente poderão participar mediante apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º A autorização deverá ser apresentada conforme modelo disponibilizado pela organização do Edital, acompanhada de documento de identificação do responsável legal.

Art. 13. O candidato ou candidata deverá possuir disponibilidade para participar das audições, ensaios, preparação artística, reuniões de alinhamento, registros audiovisuais, apresentações públicas e demais atividades vinculadas à execução do espetáculo "Toada dos Conterrâneos".

Art. 14. A inscrição deverá ser realizada individualmente, sendo vedada a inscrição coletiva ou por representação de grupo artístico.

Art. 15. Cada candidato ou candidata poderá se inscrever para apenas 1 (um) personagem, conforme as vagas previstas no Capítulo II deste Edital.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção poderá, durante a audição, sugerir o remanejamento do candidato ou candidata para

outro personagem, caso entenda haver maior adequação artística, desde que haja concordância expressa da pessoa candidata.

Art. 16. Não poderão participar deste Edital:

I – membros da Comissão de Seleção;

II – pessoas diretamente responsáveis pela elaboração, coordenação ou julgamento deste Edital;

III – cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros da Comissão de Seleção;

IV – pessoas que não apresentem a documentação exigida no ato da inscrição ou da convocação;

V – candidatos menores de 18 anos que não apresentem autorização dos pais ou responsáveis legais.

Art. 17. A participação no processo seletivo implica declaração de que o candidato ou candidata conhece e aceita integralmente as regras deste Edital, comprometendo-se, caso selecionado, a cumprir as etapas e obrigações previstas.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 18. As inscrições para o presente Edital serão realizadas no período de 04 de maio de 2026 a 08 de maio de 2026, até as 17h, observado o horário oficial de Brasília.

Art. 19. A inscrição poderá ser realizada de forma online ou manual, conforme as condições previstas neste Capítulo.

§ 1º Para inscrição online, o candidato ou candidata deverá preencher o formulário eletrônico disponibilizado pela organização do Edital e anexar ou encaminhar a documentação obrigatória exigida.

§ 2º Para inscrição manual, o candidato ou candidata poderá solicitar a ficha de inscrição por meio do e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br ou pelo WhatsApp (63) 99246-1843.

§ 3º Após o preenchimento da ficha de inscrição, o candidato ou candidata deverá encaminhá-la, juntamente com a documentação obrigatória, para o e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br, dentro do prazo estabelecido neste Edital.

§ 4º A organização poderá prestar orientação básica aos interessados quanto ao preenchimento da ficha de inscrição, sem que isso implique responsabilidade pelo conteúdo das informações apresentadas pelo candidato ou candidata.

Art. 20. No ato da inscrição, deverão ser apresentados os seguintes documentos obrigatórios:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;

II – foto recente do candidato ou candidata;

III – comprovante de endereço e/ou declaração de residência;

IV – declaração de autorização dos pais ou responsáveis legais, quando se tratar de candidato ou candidata menor de 18 anos.

§ 1º O candidato ou candidata que possuir currículo artístico, portfólio, registros de atuação, certificados, fotos, vídeos ou outros materiais comprobatórios de experiência poderá encaminhá-los no ato da inscrição.

§ 2º A ausência de currículo ou portfólio não impedirá a inscrição, desde que o candidato ou candidata apresente a documentação obrigatória e participe da audição prevista neste Edital.

§ 3º A cópia do RG e do CPF não será exigida no ato da inscrição, sendo solicitada apenas dos candidatos e candidatas selecionados, no momento da contratação.

Art. 21. Poderão se inscrever pessoas residentes ou atuantes nos municípios de Novo Alegre, Combinado e Lavandeira, no Estado do Tocantins, observadas as condições de participação previstas neste Edital.

Art. 22. O candidato ou candidata deverá possuir disponibilidade

para participar das audições, ensaios, preparação artística, reuniões, apresentações públicas, registros do projeto e circulação do espetáculo em outros municípios.

§ 1º Considerando a natureza itinerante do projeto, os selecionados deverão estar disponíveis para deslocamentos e permanência temporária nos municípios integrantes da circulação do espetáculo, conforme cronograma previamente informado pela produção.

§ 2º Na etapa de circulação do espetáculo, o prazo de estadia em cada município não excederá 3 (três) dias, ocorrendo preferencialmente às sextas-feiras, sábados, domingos e/ou feriados, conforme cronograma de execução do projeto.

Art. 23. A inscrição implica responsabilidade integral do candidato ou candidata pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pela disponibilidade declarada para participação nas atividades do projeto.

Art. 24. Não serão aceitas inscrições:

- I – enviadas fora do prazo estabelecido neste Edital;
- II – desacompanhadas da ficha de inscrição preenchida;
- III – sem a documentação obrigatória mínima prevista no art. 20;
- IV – com informações falsas, incompletas ou incompatíveis com as regras da seleção;
- V – de menores de 18 anos sem autorização expressa dos pais ou responsáveis legais;
- VI – de candidatos ou candidatas que não possuam disponibilidade para participação nas etapas de ensaio, preparação, apresentação e circulação do espetáculo;
- VII – de pessoas que possuam impedimentos legais ou limitações que inviabilizem sua participação nas atividades previstas neste Edital.

Art. 25. Caso o candidato ou candidata realize mais de uma inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição enviada dentro do prazo.

Art. 26. A organização do Edital poderá solicitar complementação de informações ou documentos, quando necessário, desde que não haja alteração substancial da inscrição ou favorecimento indevido de candidato ou candidata.

Art. 27. Os candidatos e candidatas selecionados deverão apresentar, no momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os seguintes documentos:

- I – cópia de documento oficial de identificação com foto;
- II – cópia do CPF;
- III – comprovante de endereço atualizado ou declaração de residência;
- IV – dados bancários em nome do candidato ou candidata selecionado;
- V – autorização dos pais ou responsáveis legais, quando se tratar de pessoa menor de 18 anos;
- VI – cópia do documento de identificação do responsável legal, no caso de contratação de menor de 18 anos;
- VII – termo de autorização de uso de imagem, voz, nome e nome artístico, conforme modelo disponibilizado pela organização;
- VIII – declaração de disponibilidade para participação nos ensaios, apresentações, deslocamentos e demais atividades vinculadas ao espetáculo;
- IX – declaração de inexistência de impedimento legal para participação no projeto e para deslocamento aos municípios de circulação;
- X – recibo, nota fiscal ou outro documento fiscal ou contábil cabível, conforme orientação da produção executiva e da contabilidade do projeto.

§ 1º A ausência de qualquer documento necessário à contratação poderá impedir a formalização do vínculo com o projeto, sendo facultada à organização a convocação de candidato ou candidata suplente.

§ 2º A contratação somente será efetivada após a conferência

documental, assinatura do instrumento contratual correspondente e confirmação da disponibilidade do candidato ou candidata para cumprir as atividades previstas neste Edital.

§ 3º A apresentação de documentação falsa, irregular ou incompatível com as informações prestadas na inscrição poderá ensejar a desclassificação do candidato ou candidata, o cancelamento da convocação ou a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS AUDIÇÕES E DA SELEÇÃO

Art. 28. As audições serão realizadas de forma presencial nos dias 09 e 10 de maio de 2026, na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre ou em outro local por ela designado.

§ 1º A organização do Edital poderá definir horários específicos para cada candidato ou candidata, conforme o número de inscrições recebidas e a disponibilidade do espaço.

§ 2º A ausência do candidato ou candidata no dia e horário definidos para a audição implicará sua desclassificação, salvo caso excepcional devidamente justificado e aceito pela Comissão de Seleção.

Art. 29. A audição terá por finalidade avaliar a adequação artística, expressiva e técnica dos candidatos e candidatas aos personagens previstos neste Edital.

Art. 30. A audição poderá compreender, conforme orientação da Comissão de Seleção:

- I – leitura dramática de trecho indicado pela organização;
- II – exercício de interpretação individual;
- III – exercício de expressão corporal;
- IV – exercício de oralidade, presença cênica e projeção vocal;
- V – improvisação orientada;
- VI – entrevista breve sobre disponibilidade, experiência artística e interesse no projeto.

Art. 31. A Comissão de Seleção poderá solicitar que o candidato ou candidata realize teste para personagem diverso daquele indicado na inscrição, caso identifique maior adequação artística a outro papel.

Parágrafo único. O eventual remanejamento para outro personagem dependerá da concordância expressa do candidato ou candidata e da compatibilidade com as condições específicas da vaga.

Art. 32. A seleção será realizada por Comissão de Seleção composta por representantes da Casa de Cultura Arte da Serra e da Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre.

§ 1º A Comissão de Seleção será responsável pela condução das audições, análise dos candidatos, atribuição das notas, classificação e indicação final dos selecionados.

§ 2º As decisões da Comissão deverão observar os critérios previstos neste Edital, bem como as necessidades artísticas, técnicas e dramáticas do espetáculo.

Art. 33. A Comissão poderá registrar as audições por meio de fotografia, áudio ou vídeo, exclusivamente para fins de documentação interna, análise técnica, memória do processo seletivo e prestação de contas do projeto.

Parágrafo único. O uso público de imagem, voz ou nome dos candidatos somente ocorrerá mediante autorização específica, quando aplicável.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 34. A avaliação dos candidatos e candidatas será realizada pela

Comissão de Seleção, com base em critérios artísticos, técnicos, territoriais e de disponibilidade para participação no espetáculo "Toada dos Conterrâneos".

Art. 35. A pontuação máxima da avaliação será de 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

I – Interpretação e expressividade cênica: até 20 (vinte) pontos;

II – Oralidade, dicção, projeção vocal e clareza na fala: até 15 (quinze) pontos;

III – Presença cênica, expressão corporal e disponibilidade física para a cena: até 15 (quinze) pontos;

IV – Adequação e afinidade com o personagem pretendido: até 20 (vinte) pontos;

V – Ligação do candidato ou candidata com o território das Serras Gerais, suas memórias, referências culturais, tradições e vivências comunitárias: até 15 (quinze) pontos;

VI – Disponibilidade, interesse e desejo de participar do projeto, incluindo compromisso com ensaios, apresentações, deslocamentos e circulação do espetáculo: até 15 (quinze) pontos.

Art. 36. A análise da adequação e afinidade com o personagem considerará a relação entre o perfil artístico do candidato ou candidata, sua compreensão da função simbólica da personagem, sua presença cênica e sua capacidade de contribuir para a construção dramaturgica do espetáculo.

Art. 37. A ligação com o território das Serras Gerais poderá ser demonstrada por residência, atuação cultural, vivência comunitária, vínculo familiar, participação em práticas culturais locais, conhecimento sobre a história, a oralidade, os saberes, as tradições e as referências culturais da região.

Art. 38. A ausência de experiência artística formal não impedirá a classificação do candidato ou candidata, desde que a Comissão de Seleção identifique aptidão cênica, expressividade, compromisso, disponibilidade e adequação ao personagem.

Art. 39. Serão considerados classificados os candidatos e candidatas que obtiverem nota mínima de 60 (sessenta) pontos.

Art. 40. A classificação será realizada por personagem, observada a maior pontuação obtida na audição e a compatibilidade artística com a função cênica pretendida.

Art. 41. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior pontuação no critério "Adequação e afinidade com o personagem pretendido";

II – maior pontuação no critério "Interpretação e expressividade cênica";

III – maior pontuação no critério "Ligação com o território das Serras Gerais";

IV – maior pontuação no critério "Disponibilidade, interesse e desejo de participar do projeto";

V – decisão fundamentada da Comissão de Seleção, considerando as necessidades dramaturgicas, artísticas e operacionais do espetáculo.

Art. 42. A Comissão de Seleção poderá formar cadastro de suplentes, por personagem ou por ordem geral de classificação, para eventual substituição de candidato ou candidata selecionado que desista, não apresente documentação, não assine o contrato ou não possua disponibilidade para cumprir as atividades previstas.

Art. 43. A aprovação na seleção não gera direito automático à contratação, ficando a convocação condicionada à apresentação da documentação exigida, à assinatura do instrumento contratual correspondente e à confirmação da disponibilidade do candidato ou candidata para participação no projeto.

CAPÍTULO VII

DO RESULTADO, DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

Art. 44. O resultado da seleção será divulgado no dia 11 de maio de

2026, pelos meios oficiais de comunicação da Casa de Cultura Arte da Serra e da Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre, podendo também ser encaminhado aos candidatos e candidatas por e-mail, WhatsApp ou outro meio de contato informado no ato da inscrição.

Art. 45. Serão selecionados 4 (quatro) candidatos ou candidatas, observada a classificação por personagem e a adequação artística às necessidades do espetáculo.

Art. 46. Os candidatos e candidatas selecionados deverão confirmar interesse e disponibilidade para participação no projeto no prazo indicado pela organização, contado a partir da divulgação do resultado.

§ 1º A ausência de confirmação no prazo estabelecido poderá ser interpretada como desistência da vaga.

§ 2º Em caso de desistência, impedimento, ausência de documentação ou incompatibilidade de agenda, poderá ser convocado candidato ou candidata suplente, observada a classificação e a adequação ao personagem.

Art. 47. A contratação dos selecionados será realizada pela Associação de Arte, Cultura e Desenvolvimento Turístico Sustentável – Casa de Cultura Arte da Serra, na qualidade de proponente do projeto cultural "Toada dos Conterrâneos", PRONAC nº 242748.

Art. 48. A formalização da contratação ficará condicionada à apresentação da documentação exigida neste Edital, à assinatura do instrumento contratual correspondente e à confirmação da disponibilidade para participação nas etapas de preparação, ensaios, apresentações, registros e circulação do espetáculo.

Art. 49. A contratação dos atores e atrizes selecionados não gera vínculo empregatício com a Casa de Cultura Arte da Serra, com a Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre ou com qualquer instituição parceira do projeto, tratando-se de contratação artística vinculada à execução de projeto cultural incentivado.

Art. 50. A remuneração dos selecionados observará os valores previstos neste Edital e as condições de execução do projeto, ficando condicionada ao cumprimento das atividades pactuadas, à assinatura do contrato e à apresentação dos documentos necessários para pagamento.

Art. 51. O pagamento poderá ser realizado em parcela única ou em parcelas, conforme cronograma financeiro, etapas de execução, disponibilidade orçamentária do projeto e condições previstas no contrato.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre atua como parceira institucional no processo seletivo, prestando apoio de espaço, mobilização, divulgação e logística, não assumindo responsabilidade financeira pela contratação ou pagamento dos selecionados, salvo se houver instrumento específico em sentido contrário.

CAPÍTULO VIII

DAS VAGAS, FUNÇÕES, REMUNERAÇÃO, FORMA DE CONTRATAÇÃO E CUSTEIO OPERACIONAL

Art. 53. O presente Edital disponibiliza 4 (quatro) vagas para atores e atrizes, distribuídas conforme os personagens e funções cênicas previstas no espetáculo teatral "Toada dos Conterrâneos".

Art. 54. As vagas e os valores globais de remuneração artística serão distribuídos da seguinte forma:

I – 1 (uma) vaga para a personagem Pajé, destinada a mulher, com remuneração global bruta de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II – 1 (uma) vaga para a personagem Griô, destinada a homem negro, com remuneração global bruta de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais);

III – 1 (uma) vaga para a personagem Jesuíta Missionário, destinada a homem, com remuneração global bruta de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais);

IV – 1 (uma) vaga para a personagem Mercenário Europeu, destinada a homem, com remuneração global bruta de R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais).

Art. 55. O valor global destinado à remuneração dos atores e atrizes selecionados será de R\$ 11.590,00 (onze mil quinhentos e noventa reais).

Art. 56. Os valores previstos neste Edital poderão ser ampliados, mediante decisão da produção do projeto, caso o projeto “Toada dos Conterrâneos” venha a captar valor residual no âmbito do PRONAC, receba apoio complementar, patrocínio, parceria financeira ou outro recurso adicional destinado à execução artística do espetáculo.

§ 1º A eventual ampliação da remuneração dependerá da efetiva disponibilidade financeira, da compatibilidade com o plano de execução do projeto, da regularidade contábil e da autorização da produção executiva.

§ 2º A possibilidade de ampliação prevista neste artigo não gera direito adquirido ao recebimento de valores superiores aos inicialmente estabelecidos neste Edital.

§ 3º Havendo ampliação de remuneração, eventuais valores adicionais deverão observar critérios objetivos, proporcionais e isonômicos, considerando a função artística, o volume de participação, as etapas efetivamente realizadas e as condições contratuais de cada ator ou atriz selecionado.

Art. 57. A diferença de remuneração da personagem Pajé decorre de sua participação específica nas etapas de abertura e encerramento do espetáculo, não abrangendo o mesmo volume de atividades de circulação previsto para os demais personagens.

Art. 58. A remuneração prevista neste Capítulo corresponde ao valor global bruto a ser recebido pelo ator ou atriz selecionado, conforme o personagem para o qual for contratado, observadas as condições estabelecidas no contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º Os valores previstos neste Edital estão sujeitos às retenções tributárias, previdenciárias e demais encargos legalmente aplicáveis, conforme a forma de contratação, a natureza jurídica do contratado, o documento fiscal apresentado e a orientação contábil do projeto.

§ 2º O valor efetivamente recebido pelo ator ou atriz poderá variar conforme os descontos legais incidentes, especialmente quando a contratação ocorrer como pessoa física, mediante recibo ou instrumento equivalente validado pela contabilidade do projeto.

§ 3º A indicação dos valores neste Edital não representa garantia de valor líquido, devendo ser compreendida como remuneração bruta vinculada à execução artística do projeto cultural.

Art. 59. O ator ou atriz selecionado poderá ser contratado como pessoa física ou, quando houver regularidade jurídica e fiscal, por meio de Microempreendedor Individual – MEI ou pessoa jurídica que o represente, desde que a atividade econômica cadastrada seja compatível com o serviço artístico a ser prestado.

§ 1º Na hipótese de contratação por meio de MEI ou pessoa jurídica representante, o pagamento ficará condicionado à emissão de nota fiscal válida e compatível com o objeto contratado, observada a legislação municipal, tributária, previdenciária e contábil aplicável.

§ 2º A pessoa jurídica representante deverá comprovar que possui autorização, vínculo formal ou instrumento equivalente que a habilite a representar o ator ou atriz selecionado para fins de contratação, emissão de documento fiscal e recebimento dos valores correspondentes.

§ 3º Na hipótese de contratação como pessoa física, poderão incidir retenções de tributos, contribuições previdenciárias e demais encargos cabíveis, conforme legislação vigente e orientação da contabilidade responsável pelo projeto.

§ 4º A forma de contratação deverá ser informada no momento da convocação ou assinatura do contrato, não podendo comprometer o prazo de formalização, a regularidade documental ou a execução das atividades do projeto.

§ 5º A ausência de documentação fiscal, cadastral ou bancária adequada poderá impedir a contratação, sendo facultada à organização a convocação de candidato ou candidata suplente, observada a ordem de classificação e a adequação ao personagem.

Art. 60. A remuneração prevista neste Edital compreende a participação nas atividades pactuadas no contrato, incluindo, conforme o personagem selecionado, ensaios, preparação cênica, reuniões de alinhamento, registros do projeto, apresentações públicas, circulação do espetáculo e demais ações diretamente vinculadas à execução artística da obra.

Art. 61. Os custos necessários à participação dos atores e atrizes nas apresentações e atividades de circulação, quando previamente autorizados pela produção, serão custeados pela Casa de Cultura Arte da Serra, incluindo:

- I – deslocamento para apresentações;
- II – figurino necessário à execução do espetáculo;
- III – alimentação, quando necessária;
- IV – hospedagem, quando necessária.

Art. 62. As despesas previstas no artigo anterior possuem natureza operacional e serão organizadas pela produção do projeto, não integrando a remuneração artística individual dos selecionados.

Parágrafo único. As despesas operacionais custeadas pela Casa de Cultura Arte da Serra não poderão ser convertidas em pagamento direto, acréscimo remuneratório, indenização ou substituição da remuneração prevista neste Edital, salvo previsão expressa em contrato ou autorização formal da produção.

Art. 63. Os valores previstos neste Edital não configuram salário mensal, diária trabalhista ou vínculo empregatício, tratando-se de remuneração artística vinculada à execução do projeto cultural “Toada dos Conterrâneos”, conforme contrato ou instrumento equivalente a ser firmado com os selecionados.

Art. 64. O pagamento ficará condicionado à assinatura do contrato, à apresentação da documentação exigida, ao cumprimento das atividades pactuadas e às regras administrativas, financeiras e contábeis aplicáveis ao projeto cultural incentivado.

Art. 65. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo ator ou atriz contratado poderá ensejar suspensão de pagamento, rescisão contratual, convocação de suplente e adoção das demais providências cabíveis, conforme a gravidade da situação e as condições previstas no contrato.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS ATORES E ATRIZES SELECIONADOS

Art. 66. Os atores e atrizes selecionados deverão cumprir integralmente as atividades artísticas, técnicas e operacionais relacionadas ao espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos”, conforme orientações da produção, da direção artística, da direção cênica e da coordenação do projeto.

Art. 67. Constituem obrigações dos atores e atrizes selecionados:

- I – participar dos ensaios, reuniões, preparação cênica, alinhamentos artísticos, atividades de leitura, marcação de cena e demais etapas preparatórias do espetáculo;
- II – comparecer pontualmente às atividades agendadas, respeitando os horários, locais e orientações previamente informados pela produção;
- III – participar das apresentações públicas, ações de circulação, registros fotográficos e audiovisuais, atividades de divulgação e demais ações vinculadas à execução do projeto;
- IV – manter conduta profissional, colaborativa e respeitosa com a equipe artística, técnica, administrativa, parceiros institucionais, patrocinadores, apoiadores, público e comunidade local;
- V – seguir as orientações da direção artística, da direção cênica, da produção executiva e da coordenação do projeto quanto à construção do personagem, movimentação cênica, figurino, uso de objetos, entradas e saídas de cena;
- VI – zelar pelo figurino, acessórios, objetos cênicos, equipamentos e demais materiais disponibilizados pela produção;
- VII – comunicar previamente à produção qualquer situação que

possa comprometer sua participação em ensaios, apresentações, deslocamentos ou demais atividades do projeto;

VIII – manter atualizados seus dados de contato, especialmente telefone, WhatsApp e e-mail informados no ato da inscrição ou contratação;

IX – apresentar, nos prazos indicados, a documentação necessária à contratação, pagamento, autorização de uso de imagem e prestação de contas do projeto;

X – respeitar as normas de segurança, organização, convivência, acessibilidade e conduta estabelecidas pela produção e pelos espaços onde forem realizadas as atividades.

Art. 68. Durante a etapa de circulação, os atores e atrizes selecionados deverão cumprir o cronograma de deslocamentos, ensaios, apresentações e demais atividades definidas pela produção.

§ 1º A circulação poderá ocorrer em municípios diferentes daquele de residência do ator ou atriz, exigindo disponibilidade para deslocamentos e permanência temporária fora de seu domicílio.

§ 2º A permanência em cada município, quando necessária, observará o cronograma do projeto e não excederá 3 (três) dias, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pela produção.

Art. 69. O ator ou atriz selecionado deverá comunicar formalmente à produção qualquer impedimento, atraso, ausência ou impossibilidade de participação, com a maior antecedência possível.

Parágrafo único. A ausência injustificada a ensaios, reuniões, apresentações ou demais atividades obrigatórias poderá ensejar advertência, substituição, suspensão de pagamento, rescisão contratual ou convocação de suplente, conforme a gravidade da situação e as condições previstas no contrato.

Art. 70. A participação no projeto exige compromisso com a integridade artística do espetáculo, sendo vedada a alteração unilateral de texto, cena, marcação, figurino, objetos cênicos ou qualquer elemento da encenação sem autorização da direção.

Art. 71. Os atores e atrizes selecionados deverão colaborar com os registros necessários à documentação, divulgação, memória e prestação de contas do projeto, observadas as regras de uso de imagem, voz, nome e registros previstas neste Edital.

CAPÍTULO X

DO USO DE IMAGEM, VOZ, NOME E REGISTROS DO PROJETO

Art. 72. Os atores e atrizes selecionados autorizam, mediante assinatura de termo próprio, o uso de sua imagem, voz, nome civil, nome artístico, depoimentos, registros fotográficos, audiovisuais e demais registros produzidos no âmbito do projeto “Toada dos Conterrâneos”.

Art. 73. A autorização prevista neste Capítulo terá como finalidade exclusiva a execução, divulgação, memória, documentação, acessibilidade, transparência, prestação de contas e promoção institucional do projeto.

Art. 74. Os registros poderão ser utilizados pela Casa de Cultura Arte da Serra, pela produção do projeto, pela Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre, pelos patrocinadores, apoiadores, parceiros institucionais e órgãos vinculados à execução e fiscalização do projeto cultural incentivado, sempre em conexão com o projeto “Toada dos Conterrâneos”.

Art. 75. O uso de imagem, voz, nome e registros poderá ocorrer em materiais físicos e digitais, incluindo, entre outros:

- I – redes sociais, sites, portais institucionais e plataformas digitais;
- II – cartazes, folders, banners, faixas, releases, convites e materiais gráficos;
- III – vídeos institucionais, registros de bastidores, chamadas públicas, reportagens e materiais jornalísticos;
- IV – relatórios de execução, prestação de contas, portfólios, acervos, clipping e documentos comprobatórios do projeto;

V – materiais de acessibilidade, audiodescrição, legendagem, Libras e demais recursos comunicacionais vinculados ao projeto.

Art. 76. A autorização de uso de imagem, voz, nome e registros não implicará pagamento adicional, indenização ou remuneração extra, estando compreendida na participação artística contratada, salvo disposição expressa em instrumento próprio.

Art. 77. É vedado o uso de imagem, voz, nome ou registros dos atores e atrizes selecionados para finalidade diversa da execução, divulgação, memória, documentação, acessibilidade, transparência ou prestação de contas do projeto, sem autorização específica.

Art. 78. Os atores e atrizes selecionados não poderão utilizar registros internos, imagens de bastidores, textos, ensaios, figurinos, cenas, marcas, documentos, materiais de produção ou informações estratégicas do projeto para fins particulares, comerciais, políticos, religiosos, promocionais próprios ou de terceiros sem autorização formal da produção.

Art. 79. A produção poderá orientar ou restringir publicações feitas pelos atores e atrizes em redes sociais quando houver risco de exposição indevida de conteúdo não divulgado, uso incorreto de marcas, quebra de estratégia de comunicação, violação de direitos de terceiros ou prejuízo à imagem institucional do projeto.

Art. 80. A assinatura do termo de autorização de uso de imagem, voz, nome e registros será condição para contratação e participação nas atividades públicas do projeto.

CAPÍTULO XI

DA DESISTÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE VALORES

Art. 81. O candidato ou candidata selecionado poderá desistir da vaga, desde que comunique formalmente à produção do projeto com a maior antecedência possível.

§ 1º A desistência deverá ser encaminhada por escrito, por e-mail, WhatsApp ou outro canal oficial indicado pela produção.

§ 2º A desistência antes da assinatura do contrato não gera direito a qualquer pagamento, indenização ou ressarcimento.

Art. 82. Em caso de desistência, ausência de documentação, não assinatura do contrato, incompatibilidade de agenda, impedimento legal ou impossibilidade de participação do candidato ou candidata selecionado, a organização poderá convocar suplente, observada a classificação, a adequação ao personagem e as necessidades artísticas do espetáculo.

Art. 83. O candidato ou candidata poderá ser desclassificado ou substituído quando:

- I – apresentar informação falsa ou documento irregular;
- II – deixar de apresentar documentação exigida para contratação;
- III – não confirmar interesse ou disponibilidade no prazo indicado pela produção;
- IV – não comparecer às reuniões, ensaios, audições complementares ou atividades obrigatórias sem justificativa aceita pela produção;
- V – demonstrar incompatibilidade de agenda com as etapas essenciais do projeto;
- VI – praticar conduta incompatível com os princípios de respeito, colaboração, segurança e ética previstos neste Edital;
- VII – descumprir orientações da direção artística, direção cênica, produção executiva ou coordenação do projeto;
- VIII – abandonar ensaio, apresentação, deslocamento ou atividade vinculada ao espetáculo sem autorização;
- IX – deixar de cumprir as obrigações assumidas no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 84. A substituição de ator ou atriz selecionado poderá ocorrer antes ou durante a execução do projeto, sempre que houver necessidade artística, técnica, operacional ou administrativa devidamente justificada pela produção.

§ 1º A substituição deverá observar, sempre que possível, o cadastro de suplentes formado no processo seletivo.

§ 2º Na ausência de suplente apto ao personagem, a produção poderá realizar nova audição, convite técnico, seleção simplificada ou outro procedimento compatível com a urgência e a necessidade artística do projeto.

Art. 85. O ator ou atriz contratado que descumprir obrigações após o início da execução poderá ter o pagamento suspenso, reduzido proporcionalmente ou cancelado, conforme as atividades efetivamente realizadas, a gravidade do descumprimento e as condições previstas no contrato.

Art. 86. Caso o ator ou atriz contratado receba valores e, posteriormente, desista injustificadamente, abandone o projeto, deixe de cumprir as atividades pactuadas ou dê causa à rescisão contratual, poderá ser obrigado a devolver, total ou parcialmente, os valores recebidos, conforme apuração da produção e da contabilidade do projeto.

§ 1º A devolução será proporcional às atividades não executadas, ao prejuízo causado ao projeto e às condições previstas no contrato ou instrumento equivalente.

§ 2º Não haverá devolução dos valores correspondentes às atividades efetivamente realizadas e devidamente comprovadas, salvo em caso de fraude, má-fé, falsidade documental ou descumprimento grave que comprometa a execução do projeto.

§ 3º A restituição de valores poderá ser exigida mediante notificação formal da Casa de Cultura Arte da Serra, assegurada ao contratado a possibilidade de apresentar justificativa ou comprovação das atividades realizadas.

§ 4º A obrigação de devolução de valores não afasta a possibilidade de rescisão contratual, convocação de suplente e adoção das demais medidas administrativas, cíveis ou legais cabíveis.

Art. 87. A desclassificação, substituição, rescisão contratual ou devolução de valores não impedirá a adoção de outras medidas cabíveis, especialmente quando houver dano ao projeto, à equipe, ao público, aos patrocinadores, aos apoiadores ou à Casa de Cultura Arte da Serra.

CAPÍTULO XII DO CRONOGRAMA

Art. 88. O presente Edital observará o seguinte cronograma:

I – publicação do Edital: 04 de maio de 2026;

II – período de inscrições: 06 de maio de 2026 a 15 de maio de 2026, até as 17h;

III – realização das audições presenciais: 16 e 17 de maio de 2026;

IV – divulgação do resultado da seleção: 18 de maio de 2026;

V – convocação dos selecionados e apresentação da documentação para contratação: 19 de maio de 2026;

VI – início previsto dos ensaios: 20 de maio de 2026.

Art. 89. As audições presenciais serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre ou em outro local por ela designado, conforme orientação divulgada pela organização do Edital.

Art. 90. Os horários das audições poderão ser organizados por personagem, por ordem de inscrição ou por outro critério definido pela Comissão de Seleção, conforme o número de candidatos inscritos e a disponibilidade do espaço.

Art. 91. O cronograma poderá ser alterado por necessidade técnica, artística, administrativa, logística ou por motivo de força maior, mediante comunicação aos candidatos e candidatas pelos canais oficiais do projeto.

Art. 92. A alteração de datas não gera direito a indenização, compensação ou pagamento adicional, cabendo aos candidatos e candidatas acompanhar as comunicações oficiais encaminhadas pela organização.

Art. 93. Após a divulgação do resultado, os candidatos e candidatas selecionados deverão manter-se disponíveis para contato imediato da produção, assinatura dos documentos necessários, alinhamento inicial e início das atividades preparatórias do espetáculo.

CAPÍTULO XIII DOS RECURSOS, ESCLARECIMENTOS E COMUNICAÇÕES OFICIAIS

Art. 94. Os pedidos de esclarecimento sobre este Edital deverão ser encaminhados para o e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br ou para o WhatsApp (63) 99246-1843, dentro do período de inscrições.

Art. 95. As comunicações oficiais relativas ao processo seletivo poderão ser realizadas por e-mail, WhatsApp, telefone, redes sociais, site da Casa de Cultura Arte da Serra, meios oficiais da Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre ou outro canal informado pela organização.

Art. 96. É responsabilidade do candidato ou candidata acompanhar as comunicações oficiais do processo seletivo e manter atualizados seus dados de contato.

Parágrafo único. A Casa de Cultura Arte da Serra e a Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre não se responsabilizam por prejuízos decorrentes de informações incorretas, contatos desatualizados, caixa de e-mail cheia, mensagens não visualizadas ou falhas de comunicação atribuíveis ao candidato ou candidata.

Art. 97. O candidato ou candidata poderá apresentar recurso contra o resultado da seleção no prazo de 1 (um) dia útil, contado da divulgação do resultado.

§ 1º O recurso deverá ser encaminhado por escrito para o e-mail toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br, com identificação do candidato ou candidata, indicação do personagem pretendido e exposição objetiva dos motivos do pedido de revisão.

§ 2º Não serão aceitos recursos genéricos, sem fundamentação, enviados fora do prazo ou apresentados por meio diverso do previsto neste Edital.

§ 3º O recurso será analisado pela Comissão de Seleção ou pela coordenação do projeto, que poderá manter ou revisar a decisão, mediante justificativa.

Art. 98. A interposição de recurso não suspende automaticamente as demais etapas do cronograma, salvo decisão expressa da organização do Edital.

Art. 99. A decisão sobre o recurso será comunicada ao candidato ou candidata por e-mail, WhatsApp ou outro canal informado na inscrição.

Art. 100. Encerrada a análise dos recursos, a decisão da organização será considerada final no âmbito deste processo seletivo.

CAPÍTULO XIV DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 101. Os dados pessoais coletados no âmbito deste Edital serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, análise, seleção, comunicação com candidatos e candidatas, contratação, execução, divulgação, documentação e prestação de contas do projeto "Toada dos Conterrâneos".

Art. 102. Poderão ser coletados dados como nome, idade, endereço, telefone, e-mail, município de residência ou atuação, documentos pessoais, imagem, voz, currículo, portfólio, informações bancárias e demais dados necessários à participação no processo seletivo e à formalização da contratação.

Art. 103. O tratamento dos dados pessoais observará os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização, nos termos da legislação aplicável, especialmente

a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018.

Art. 104. Os dados dos candidatos e candidatas poderão ser compartilhados, quando necessário, com a equipe de produção, Comissão de Seleção, contabilidade do projeto, Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre, patrocinadores, apoiadores, órgãos públicos, instituições fiscalizadoras e demais agentes vinculados à execução e prestação de contas do projeto.

Art. 105. A Casa de Cultura Arte da Serra adotará medidas razoáveis de segurança para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, perda, alteração ou divulgação indevida.

Art. 106. Ao se inscrever neste Edital, o candidato ou candidata declara ciência de que seus dados serão tratados para as finalidades descritas neste Capítulo, sendo indispensáveis à participação no processo seletivo e, quando selecionado, à contratação e execução do projeto.

Art. 107. O candidato ou candidata poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pessoais por meio do e-mail oficial do projeto: toadadosconterraneos@casadeculturaartedaserra.org.br.

CAPÍTULO XV

DOS PATROCINADORES, DAS MARCAS INSTITUCIONAIS E DA DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Art. 108. O espetáculo teatral “Toada dos Conterrâneos” integra o projeto cultural PRONAC nº 242748, contemplado no Edital Rouanet Norte, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, contando com patrocínio, apoio institucional e parcerias vinculadas à sua execução.

Art. 109. O projeto conta com o patrocínio do Banco do Brasil, cuja marca deverá ser respeitada e aplicada conforme as orientações de identidade visual, comunicação, publicidade e prestação de contas do projeto cultural incentivado.

Art. 110. Os atores e atrizes selecionados deverão observar, durante todas as etapas do projeto, as orientações da produção quanto ao uso das marcas institucionais, marcas de patrocinadores, apoiadores, realizadores e demais parceiros do projeto.

§ 1º É vedada a utilização indevida, não autorizada, distorcida, ofensiva ou fora do contexto do projeto das marcas do Banco do Brasil, da Casa de Cultura Arte da Serra, da Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre, do Ministério da Cultura, do Governo Federal, do PRONAC ou de quaisquer patrocinadores, apoiadores e parceiros institucionais.

§ 2º A participação dos atores e atrizes em registros fotográficos, audiovisuais, entrevistas, postagens, chamadas públicas e materiais de divulgação deverá observar as orientações da produção, especialmente quanto à correta vinculação do projeto aos seus patrocinadores, apoiadores, realizadores e instituições parceiras.

§ 3º Os atores e atrizes não poderão utilizar o nome, a imagem, a identidade visual, as marcas ou os registros do projeto para fins particulares, comerciais, político-partidários, religiosos, ideológicos ou promocionais próprios sem autorização formal da produção.

Art. 111. Os materiais de divulgação, publicações em redes sociais, entrevistas e ações públicas relacionadas ao espetáculo deverão preservar a imagem institucional do projeto, dos patrocinadores, dos apoiadores, da Casa de Cultura Arte da Serra e das Secretarias Municipais parceiras.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de uso de marca, publicidade institucional e conduta pública poderá ensejar advertência, suspensão de participação em atividades, rescisão contratual ou adoção de outras providências cabíveis, conforme a gravidade da conduta.

CAPÍTULO XVI

DA CONDUTA ÉTICA, DO RESPEITO À DIVERSIDADE E DA VEDAÇÃO A PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

Art. 112. O projeto “Toada dos Conterrâneos” compromete-se com a valorização da cultura, da memória, da diversidade, da dignidade humana, da convivência respeitosa e da participação comunitária, não sendo admitidas condutas discriminatórias, violentas, ofensivas ou incompatíveis com esses princípios.

Art. 113. É vedada, em todas as etapas do processo seletivo e da execução do projeto, qualquer prática de discriminação, preconceito, violência, assédio, intolerância religiosa, racismo, injúria racial, misoginia, xenofobia, capacitismo, homofobia, transfobia, perseguição política, constrangimento moral, violência verbal, ameaça ou qualquer outra conduta que atente contra a dignidade, a integridade ou a segurança de participantes, equipe técnica, público, comunidades, patrocinadores, apoiadores ou instituições parceiras.

Art. 114. Os atores e atrizes selecionados deverão manter conduta ética, respeitosa e colaborativa durante ensaios, reuniões, deslocamentos, apresentações, registros, entrevistas, ações de divulgação e demais atividades vinculadas ao projeto.

Art. 115. A liberdade religiosa, política, filosófica, cultural e de pensamento dos participantes será respeitada, nos termos da legislação vigente, desde que seu exercício não impeça o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do projeto.

§ 1º O ator ou atriz selecionado não poderá se valer de convicção religiosa, política, filosófica, ideológica ou pessoal para descumprir injustificadamente atividades previamente pactuadas, ausentar-se de ensaios, abandonar apresentações, recusar atividades essenciais ao espetáculo ou inviabilizar a execução do projeto.

§ 2º Eventuais necessidades específicas relacionadas a crença, condição pessoal, saúde, acessibilidade ou outra situação relevante deverão ser comunicadas previamente à produção, para avaliação de compatibilidade com o cronograma e com as necessidades artísticas e operacionais do espetáculo.

§ 3º A produção poderá buscar ajustes razoáveis, quando viáveis, desde que não comprometam a execução do espetáculo, o cumprimento do cronograma, a segurança da equipe, a integridade artística da obra ou as obrigações assumidas perante patrocinadores, apoiadores, comunidades e órgãos de controle.

Art. 116. A prática de conduta discriminatória, violenta, ofensiva, abusiva ou incompatível com os princípios deste Edital poderá ensejar advertência, afastamento de atividade, desclassificação, rescisão contratual, convocação de suplente e adoção das demais medidas cabíveis.

Parágrafo único. Quando a conduta puder configurar infração civil, administrativa ou penal, a organização poderá encaminhar o caso aos órgãos competentes, sem prejuízo das providências internas necessárias à proteção da equipe, do público e da execução do projeto.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 117. A inscrição no presente Edital implica conhecimento e aceitação integral de todas as suas regras, condições, prazos, critérios de seleção, obrigações, formas de contratação e disposições complementares.

Art. 118. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Casa de Cultura Arte da Serra, em diálogo com a Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre, quando a matéria envolver aspectos relacionados à parceria institucional, cessão de espaço, mobilização local, apoio à divulgação ou logística.

Art. 119. A Casa de Cultura Arte da Serra poderá alterar datas, horários, locais, procedimentos ou etapas previstas neste Edital por motivo técnico, artístico, administrativo, logístico, financeiro, caso fortuito, força maior ou necessidade de adequação à execução do projeto, mediante comunicação aos interessados pelos canais oficiais.

Art. 120. A eventual alteração do cronograma, do local de realização das audições, dos procedimentos internos ou das etapas do projeto

não gera direito a indenização, compensação financeira ou qualquer pagamento adicional aos candidatos ou candidatas.

Art. 121. A participação da Secretaria Municipal de Cultura de Novo Alegre neste Edital possui natureza de parceria institucional, compreendendo cessão de espaço, mobilização local, apoio à divulgação e apoio logístico, não implicando responsabilidade financeira pela contratação, remuneração ou pagamento dos atores e atrizes selecionados, salvo se houver instrumento específico em sentido contrário.

Art. 122. A responsabilidade pela contratação, pagamento, gestão artística, execução administrativa, prestação de contas e cumprimento das obrigações relativas ao projeto cultural "Toada dos Conterrâneos", PRONAC nº 242748, é da Associação de Arte, Cultura e Desenvolvimento Turístico Sustentável – Casa de Cultura Arte da Serra, na qualidade de proponente do projeto.

Art. 123. Integram este Edital, para todos os fins, os anexos e formulários disponibilizados pela organização, incluindo ficha de inscrição, modelo de declaração de residência, autorização para participação de menor de idade, termo de autorização de uso de imagem, voz, nome e registros, declaração de disponibilidade e demais documentos necessários à seleção e contratação.

Art. 124. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação ou divulgação oficial.

Novo Alegre – TO, 05 de maio de 2026.

Luelly Silva Dias

Secretária Municipal de Cultura
Município de Novo Alegre – TO

Alúcio César Mota de Freitas

Presidente
Casa de Cultura Arte da Serra